



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE 70 TONELADAS PARA O PORTO DE PONTA
DELGADA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
4. FASES DO PROCEDIMENTO	5
5. JÚRI.....	5
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO.....	6
7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO.....	7
8. IMPEDIMENTOS.....	7
9. AGRUPAMENTOS.....	7
I – FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
10. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	8
11. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	8
12. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA	9
13. DOCUMENTOS DA CANDIDATURA.....	9
14. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	11
15. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS	11
16. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E ESCLARECIMENTOS	11
17. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	11
18. AUDIÊNCIA PRÉVIA DA FASE DE QUALIFICAÇÃO.....	12
19. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO.....	12
20. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO E SUA NOTIFICAÇÃO	13
II – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO	14
21. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	14
22. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	14
23. PROPOSTAS VARIANTES	16
24. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
25. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	16
26. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	17
27. LEILÃO ELETRÓNICO	17
28. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	17
29. RELATÓRIO PRELIMINAR	17
30. AUDIÊNCIA PRÉVIA	17
31. RELATÓRIO FINAL	18
32. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	18
33. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO.....	18
34. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	19
35. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO.....	20
36. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
37. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS.....	21

38. CAUÇÃO.....	22
39. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO.....	22
40. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	23
41. GESTOR DO CONTRATO.....	24
42. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	24
43. REGIME LEGAL APLICÁVEL.....	24

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

ANEXO II: EXPRESSÃO MATEMÁTICA QUE TRADUZ O REQUISITO MÍNIMO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO III: METODOLOGIA PARA DETERMINAR OS VALORES DOS REQUISITOS MÍNIMOS ADICIONAIS
DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO IV: DECLARAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO V: DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

ANEXO VI: MODELO DE INFORMAÇÃO GERAL DA EMPRESA

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO IX: MODELO DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO XI: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

ANEXO XII: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO XIII: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicidade internacional, diz respeito e tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE 70 TONELADAS PARA O PORTO DE PONTA DELGADA, nos termos e condições definidas no caderno de encargos em anexo.

1.2. O presente procedimento é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12º dos respetivos Estatutos, na sua redação em vigor, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para a decisão de contratar.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio; (ii) Programa do Procedimento (iii) convite à apresentação de propostas (iv) caderno de encargos, as quais, com exceção da minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo naquela plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4. FASES DO PROCEDIMENTO

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) 1.ª fase - Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) 2.ª fase – Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

5. JÚRI

5.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e três suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

5.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

5.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Proceder à apreciação das candidaturas;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (d) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.

5.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do **anexo I**, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO

6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados e devem ser prestados, respetivamente, nas fases referidas no artigo 163.º do CCP, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do mesmo código.

6.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar.

6.3. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao júri do procedimento através da plataforma eletrónica acinGov, até:

- a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data de envio do anúncio para publicação;
- b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.

6.4. Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica acinGov, até:

- a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

6.5. A existência de esclarecimentos e retificações serão imediatamente notificadas a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.

6.6. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores, são disponibilizados na plataforma eletrónica e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.7. Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 4, poderá ainda a Entidade Adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

6.8. O disposto no número 1 é aplicável à retificação de erros ou omissões das peças do concurso.

7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **7.000.000,00 (sete milhões de euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto na cláusula 14.ª do caderno de encargos.

7.2. Os preços constantes da proposta são expressos em Euro, indicados em algarismos e não incluem IVA.

7.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

8. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

9. AGRUPAMENTOS

9.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato

9.3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da candidatura e da proposta, todos os membros do Agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

9.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

9.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da candidatura e da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

I – FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

10. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179.º do CCP, que corresponde ao preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos e fixados neste programa de concurso.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. Os candidatos, ou em caso de agrupamento, pelo menos um dos seus constituintes, devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo com os seguintes requisitos:

- a) Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) das embarcações, da realização nos últimos 10 (dez) anos, desde 2011 inclusive, da construção de pelo menos 4 (quatro) rebocadores com capacidade de tração a ponto fixo igual ou superior a 70 Toneladas (Ton), de maiores ou menores dimensões ao do rebocador objeto do procedimento em apreço - Declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais do rebocador e da instalação propulsora, data de construção e tempo de construção;
- b) Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) das embarcações, da realização nos últimos 5 (cinco) anos, desde 2016 inclusive, da construção de pelo menos 2 (dois) rebocadores de dimensões semelhantes ao do rebocador objeto do procedimento em apreço (com comprimentos fora-a-fora entre 21,9 m e 24,2m), cuja capacidade de tração a ponto fixo se situe entre as 65 Ton e as 75Ton) - Declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais do rebocador e da instalação propulsora, data de construção e tempo de construção;
- c) Certificados, passado por entidade acreditada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação ou equivalente válido no país de origem, quanto à conformidade dos sistemas de gestão qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001:2015, dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015 e dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da NP EN ISO 45001:2019.

12. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

12.1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira, cumprindo cumulativamente com os seguintes **requisitos mínimos de capacidade financeira**, que se reportam à aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar:

12.1.1. Requisito mínimo traduzido pela expressão matemática constante do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, considerando um valor de $f = 1$; e ainda tendo em consideração o estipulado no ponto seguinte.

12.1.2. Seguintes requisitos mínimos, calculados de acordo com o **Anexo III**:

- i)* Média da Liquidez Reduzida dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 superior a 0,75;
- ii)* Liquidez Reduzida do último exercício superior a 0,75;
- iii)* Média da Autonomia Financeira dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 superior a 0,15;
- iv)* Autonomia Financeira do último exercício superior a 0,15.

12.2. Considera-se que equivale ao preenchimento dos requisitos de capacidade financeira referidos no número anterior, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento, ou, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

13. DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

13.1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) do candidato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP e elaborado conforme indicados constantes do **Anexo V** do presente Programa do Procedimento;
- b)** Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato utilizando o formulário constante no **Anexo VI** deste programa de concurso, que deve ser enviado em ficheiros autónomo com a designação "ANEXO_VI_[denominação do Candidato].pdf", na qual indique os dados de informação geral da empresa e o(s) representante(s) do candidato ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone e email;
- c)** Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 13.3;

13.2. Os concorrentes podem ainda apresentar, facultativamente, com a sua candidatura, as declarações e documentos comprovativos dos requisitos mínimos de capacidade técnica fixados no ponto 11. do presente Programa do Procedimento, sem prejuízo da respetiva apresentação após a decisão de qualificação, conforme previsto nos pontos 20.2.;

13.3. Os concorrentes podem ainda apresentar, facultativamente, com a sua candidatura, documentos comprovativos dos requisitos mínimos de capacidade financeira indicados no ponto 12., sem prejuízo da respetiva apresentação após a decisão de qualificação, conforme previsto nos pontos 20.2., nomeadamente:

- i) Cópia do **Relatório e Contas** e respetiva **certificação legal de contas**, quando a ela a sociedade esteja obrigada, relativa aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, ou aos exercícios em que tenham sido apresentadas contas quando o concorrente tenha iniciado a atividade há menos de três anos, e **IES respeitante aos mesmos exercícios**, quando aplicável; *ou, em alternativa,*
- ii) Declaração bancária conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento, referida em 12.2..

***Nota:** No caso de candidatos internacionais, as declarações IES serão substituídas pelo Relatório e Contas e respetiva certificação legal de contas, sendo que para dar cumprimento ao estipulado no ponto 13.5. do Programa do Procedimento, a respetiva tradução devidamente legalizada a apresentar deverá incidir exclusivamente sobre as demonstrações financeiras (Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos anexos) e sobre a Certificação Legal de Contas.*

13.4. O Documento Europeu Único de Contratação Pública referido em 13.1. deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

13.5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser apresentado **um DEUCP distinto** relativamente a **cada membro** do agrupamento e respetivamente assinado pelos seus legais representantes.

13.6. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída pela apresentação de um **DEUCP distinto** por toda e cada uma das entidades terceiras a que o candidato recorra para preenchimento dos referidos requisitos mínimos.

13.7. Os documentos da candidatura serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o candidato, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

14. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23h59 (fuso horário de Portugal Continental) do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para o Serviço das Publicações da União Europeia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 174.º do CCP.

14.2. As candidaturas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

15. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

15.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

15.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password, aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.

15.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

15.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 16.1 e 2.

16. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E ESCLARECIMENTOS

16.1. O júri do concurso analisa as candidaturas, para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos, em função das informações constantes do DEUCP sobre o preenchimento dos requisitos mínimos estipulados no presente Programa do Procedimento.

16.2. O júri, nos termos dos artigos 183º, nº 1 e 72º do CCP, pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

17.1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

17.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º;
- c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º;
- d) Que não tenham apresentado os DEUCP's, nos termos previstos nos pontos 13.3 e 13.4 do presente Programa do Procedimento, consoante o caso concreto em análise;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º, relativamente às assinaturas que devem constar dos DEUCP's, consoante as respectivas situações concretas;
- f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 169.º, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 170.º;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cujas análises revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira.

17.3. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no ponto 16.2 deste Programa do Procedimento.

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

19.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual ponderará as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 17.2 do presente programa do Procedimento.

19.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 18, com a consequente aplicação do disposto no ponto anterior.

19.3. O relatório final elaborado, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

19.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

20. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO E SUA NOTIFICAÇÃO

20.1. A decisão de qualificação será notificada aos candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, conforme disposto no art.º 187.º do CCP.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os candidatos qualificados, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para:

- a)** Apresentarem as declarações e documentos comprovativos dos requisitos mínimos de capacidade técnica fixados no ponto 11. do presente Programa do Procedimento, dando-se por reproduzido:
- b)** Apresentarem os seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - i)* Cópia do **Relatório e Contas** e respetiva **certificação legal de contas**, quando a ela a sociedade esteja obrigada, relativa aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, ou aos exercícios em que tenham sido apresentadas contas quando o concorrente tenha iniciado a atividade há menos de três anos, e **IES respeitante aos mesmos exercícios**, quando aplicável; *ou, em alternativa*,
 - ii)* Declaração bancária conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento, referida em 12.2..

Nota: No caso de candidatos internacionais, as declarações IES serão substituídas pelo **Relatório e Contas e respetiva certificação legal de contas**, sendo que para dar cumprimento ao estipulado no ponto 13.5. do Programa do Procedimento, a respetiva tradução devidamente legalizada a apresentar deverá incidir exclusivamente sobre as demonstrações financeiras (Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos anexos) e sobre a Certificação Legal de Contas.

- b) Confirmarem, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

20.3 A decisão de qualificação caduca quando o candidato não apresente os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto precedente no prazo de 5 dias igualmente ali referido, sendo que será dado sempre ao candidato um prazo não superior a 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

20.4. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

20.5. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão de qualificação tomada.

II – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

21. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

21.1. Com a notificação referida no ponto anterior, será enviado, em simultâneo, aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, em conformidade com o previsto no artigo 189.º do CCP.

21.2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no Programa do Procedimento prevalecem sobre aquelas.

22. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

22.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (**Anexo VII** do presente Programa do Procedimento). Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
- Declaração de Proposta com indicação do **Preço**, que não deverá incluir o IVA à taxa legal em vigor, de **Período de Garantia**, que não deve ser inferior ao período mínimo estabelecido no Caderno de Encargos, e ainda do **Prazo de fornecimento**, o qual não deverá ser superior ao prazo máximo definido no Caderno de Encargos, conforme modelo constante do **Anexo VIII** do presente Programa do Procedimento, ou semelhante;
 - Memória Descritiva elaborada com a mesma sistematização da Memória Descritiva de Referência (Anexo III do Caderno de Encargos), desenho de Arranjo Geral, desenho de Arranjo Compartimento de Máquinas, desenho de Arranjo do Convés, desenho de Arranjo da Ponte de Comando, desenho de Arranjo dos Espaços Habitacionais com ilustração de materiais e cores, lista de equipamentos principais com indicação de fabricante e modelo (motores, propulsores, bombas, equipamentos sistemas principais, , equipamento de comunicação e auxiliares de navegação, meios de salvação), , que devem respeitar não só as **características, especificações e requisitos técnicos mínimos**, bem como todas as demais condições técnicas/operacionais previstas na Parte II do Caderno de Encargos e na Memória Descritiva de Referência (Anexo III do Caderno de Encargos), sob pena de exclusão;
 - Plano de trabalhos (tal como definido no artigo 361.º do CCP, com a devida adaptação) que, com respeito pelo prazo global de execução, fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;
 - Um Cronograma Financeiro, contendo o resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, devendo o concorrente ter em consideração as seguintes condições:

Fase	Marco do projeto	% indexada ao valor da proposta apresentada
1	Aquando da comunicação à Entidade Adjudicante da aprovação pelas competentes entidades nacionais e pela Sociedade de Classificação do projeto de construção das Embarcações	10% do valor total da adjudicação (*)
2	Assentamento da quilha	10% do valor total da adjudicação (*)
3	Aquando do embarque dos motores principais	15% do valor total da adjudicação (*)
4	Aquando do fecho do casco	20% do valor total da adjudicação (*)
5	Aquando do lançamento da embarcação à água	15% do valor total da adjudicação (*)
6	Com a embarcação pronta a flutuar, após conclusão das provas de mar e devidamente certificada para operar	20% do valor total da adjudicação (*)

7	Aquando da entrega e receção da embarcação no porto de Ponta Delgada	10% do valor total da adjudicação
---	--	-----------------------------------

(*) Nota: À exceção do pagamento da última fase, todos os restantes pagamentos pressupõem a entrega duma caução, nos termos e condições previstas nos pontos 38. e 39. do presente Programa, de acordo com o artigo 292.º do CCP.

O faseamento das percentagens deverá ser associado à evolução construtiva do rebocador, nos termos do Plano de Trabalhos apresentado.

22.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

22.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo dos documentos que respeitem a documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, os quais também podem ser redigidos em língua estrangeira, nos seguintes termos:

- i) em inglês, sempre que dos mesmos resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais *regras da arte*, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação nesta língua estrangeira e sem necessidade de tradução;
- ii) Em qualquer outro idioma, desde que dos mesmos resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas e acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada para português.

23. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não são admitidas propostas variantes.

24. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 25.º (vigésimo quinto) dia** a contar da data do envio do presente Convite.

24.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

25. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicação da lista dos concorrentes, bem como à

disponibilização de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes incluídos na mencionada lista, na plataforma eletrónica indicada no ponto 3.3..

26. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

27. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

28. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

28.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, com base nos seguintes fatores e correspondentes subfactores, variáveis de apreciação e respetivas ponderações:

K1 – Preço	60,0%
K2 – Período de garantia	2,5%
K3 – Qualidade técnica da proposta	37,5%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,600 \times K1) + (0,025 \times K2) + (0,375 \times K3)$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa a que maior pontuação apresentar.

28.2. Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do **Anexo IX** do presente Programa do Procedimento.

29. RELATÓRIO PRELIMINAR

29.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

29.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no n.º 33.

29.3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados, nos termos permitidos por lei, pelos concorrentes relativamente às respetivas propostas.

30. AUDIÊNCIA PRÉVIA

30.1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

30.2. Considerando a presente fase procedimental de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

31. RELATÓRIO FINAL

31.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

31.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

31.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

31.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

32. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

33. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

33.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas, e considerando o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo Código;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) No caso de a aquisição ser objeto de candidatura a programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, e de as entidades gestoras dos programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

33.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

33.3. No caso da alínea c) do ponto 33.1., é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

34. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

34.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

34.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) No prazo de 10 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 35.;
- b) No prazo de 10 dias, prestar caução nos termos do disposto nos pontos 38. e 39., indicando expressamente o seu valor;
- c) No prazo de 10 dias, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) No prazo de 5 dias, se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

34.3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

34.4. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

35. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

35.1. O adjudicatário deve apresentar, até ao 10.º (décimo) dia após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a)** Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo X** ao presente Programa do Procedimento, e a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP [através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) - e ao pagamento de impostos – alínea e) -, bem como através do certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções – alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro];
- c)** Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- d)** Nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
- e)** Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.

35.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

35.3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

35.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por

representante que tenha poderes para o obrigar.

35.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

35.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

35.7. Fica dispensada a apresentação da tradução referida no número anterior quanto aos documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, dos quais resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais regras da arte, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação em língua estrangeira sem necessidade de tradução

36. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

36.1. Nos termos do disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente Programa do Procedimento.

36.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

36.3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

37. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

37.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros;

37.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

38. CAUÇÃO

38.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, uma caução de 2% do preço contratual, nos termos definidos no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

38.2. As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

38.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

38.4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

38.5. A caução será liberada nos termos previstos no CCP.

39. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

39.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

39.2. A caução é sempre de natureza “à primeira solicitação” e é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos **anexos XI, XII e XIII** do Programa do Procedimento.

39.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

39.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

39.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do

valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

39.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

39.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

39.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

40. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

40.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato ou, se por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 8;
- f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

40.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

40.3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto

ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

40.4. Quando as situações de eventual caducidade derivarem de facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá um prazo de 10 dias, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

40.5. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

40.6. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

41. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um, ou mais, gestor(es) do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

42. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução e do visto do contrato, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

43. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

ANEXO I

[A que se refere o ponto 5.1. do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A, ao abrigo de competências próprias, foi designado o júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: - António Manuel Homem Sousa;
- 1.º Vogal Efetivo: - João Pedro de Castro Carneiro Sequeira de Medeiros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: César Augusto Formiga Cruz;
- 1.º Vogal Suplente: Ricardo Manuel Soares Batista;
- 2.º Vogal Suplente: Nuno Filipe da Silva Lima;
- 3.º Vogal Suplente: Paulo Francisco Leonardo Soares;
- 4.º Vogal Suplente: Pedro Jorge Januário Dourado Ramos.

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

[Conforme 12.1.1. do Programa do Procedimento]

EXPRESSÃO MATEMÁTICA QUE TRADUZ O REQUISITO MÍNIMO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1 - O requisito mínimo de capacidade financeira referido em 12.1.1 do Programa do Procedimento é traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V – o preço base do Procedimento;

t – a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;

R – o valor médio dos resultados operacionais do concorrente nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020), calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=0}^{i=3} \text{EBITDA}(i)}{3}$$

Sendo *EBITDA* (i):

- a) No caso de concorrentes com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro.

f – um fator, igual ou superior a 1 e inferior ou igual a 10, estabelecido Programa do Procedimento (nos termos do definido em 12.1.1 do Programa do Procedimento, o valor de $f = 1$).

2 – No caso de o concorrente se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do concorrente nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

ANEXO III

[Conforme 12.1.2. do Programa do Procedimento]

**METODOLOGIA PARA DETERMINAR OS VALORES DOS REQUISITOS MÍNIMOS ADICIONAIS DE
CAPACIDADE FINANCEIRA**

Cálculo dos requisitos mínimos adicionais, que se reportam à aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar:

$$\text{a) Cálculo da Média da Liquidez Reduzida} = \frac{\frac{\sum_{i=2018}^{2020} \text{Disponibilidades} + \text{Contas a receber da empresa}}{\text{Passivo de curto prazo}}}{3}$$

$$\text{b) Cálculo da Liquidez Reduzida} = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{Contas a receber da empresa}}{\text{Passivo de curto prazo}}$$

$$\text{c) Cálculo da Média da Autonomia Financeira} = \frac{\frac{\sum_{i=2018}^{2020} \text{Capitais próprios}}{\text{Activo total líquido}}}{3}$$

$$\text{Cálculo da Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capitais próprios}}{\text{Activo total líquido}}$$

ANEXO IV

[Conforme 12.2. do Programa do Procedimento]

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Concurso Público para Aquisição de um Rebocador para o Porto de Ponta Delgada, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de [data] e no Jornal Oficial da União Europeia de [data]

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste acto representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

ANEXO V

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP) [Referido em 13.1.a) do Programa do Procedimento]

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia no seguinte endereço eletrónico:

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

1. Informa-se que a **entidade adjudicante** já pré-preencheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:

- a) A **Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**, assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso.

2. Cada **concorrente** deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

- a) A **Parte II (Informações sobre o operador económico)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso;
- d) A **Parte V (Redução do número de candidatos qualificados)**, se for o caso;
- e) A **Parte VI (Declarações finais)**.

3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:

- Selecionar “*Português*”
- Selecionar a opção “*Sou um operador económico*”
- Seleccionar a opção “*Importar um DEUCP*” e importar o ficheiro “*espd-request.XML*” localizado na pasta “*espd-request*” fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
- Preencher os campos que lhe dizem respeito;
- Na última etapa de preenchimento (“*TERMINAR*”), deverão seleccionar a opção “*Visão geral*”;
- De seguida, seleccionar “*descarregar em*” e escolher “*formato PDF*”;
- Deverão imprimir o PDF e assinar, de acordo com o estabelecido no **ponto 13.2. do Programa do Procedimento**.

Juntam-se ainda a CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/IMPIC/2016 e o respetivo anexo, documento “FAQ”, sobre o DEUCP.

ANEXO VI

Informação Geral da Empresa

[Referido 13.1.b) do Programa do Procedimento]

A1. Identificação do Concorrente (se Agrupamento, identificação da cabeça do Agrupamento)

Denominação Social:

Morada (Sede Fiscal):

Localidade:

Código Postal:

País:

NIF:

Capital Social:

Matrícula Cons. Reg. Comercial de:

Sob o Número:

CAE Nº:

Código NUTS:

Concorre em Agrupamento: (SIM/NÃO)

(Se indicou "Sim", indique os NIF's associados:)

Denominação	NIF	Função no Agrupamento

A2. Identificação dos Órgãos Sociais

Entidade	Nome do Representante	Função	BI/CC / Passaporte	Telefone	E-mail

A3. Dados de Contacto para o Concurso

Responsável de Contacto:

Cargo do Responsável:

Contacto Telefónico:

E-mail:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) candidato qualificado e convidado a apresentar proposta no âmbito do concurso público limitado por prévia qualificação para **AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE 70 TONELADAS PARA O PORTO DE PONTA DELGADA**, representada neste ato por (se aplicável¹/nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer o referido bem, de acordo com as seguintes condições:

- K1 – **Preço** de _____ € (algarismos e *extenso*), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
K2 – **Período de garantia** de _____.
K3 – Qualidade técnica – conforme memória descritiva em anexo à proposta.

Mais declara que o prazo de fornecimento do rebocador, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos será de **(por extenso) dias**.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data....

Assinatura....

¹ Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO IX

[Conforme 27.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A metodologia a usar para a avaliação das propostas, considerando o critério de adjudicação definido no ponto 28.1. do Programa do Procedimento, é a seguinte:

O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetivas ponderações:

K1 – Preço	60,0%
K2 – Período de garantia	2,5%
K3 – Qualidade técnica da proposta	37,5%

A proposta economicamente mais vantajosa resultara da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,600 \times K1) + (0,025 \times K2) + (0,375 \times K3)$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da virgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da virgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da virgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da virgula é alterado para a unidade mais próxima).

No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “qualidade técnica da proposta” e, se o empate persistir, a melhor pontuação obtida no fator “preço” e, se ainda assim, o empate persistir, o período de garantia.

Caso ainda se mantenha o empate, o desempate será feito mediante *sorteio* a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados,

e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO”

K1 – Densificação do fator “Preço” (60,0%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator “preço” resultará uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = Preço base

Pp = Preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

AVALIAÇÃO DO FATOR “PERÍODO DE GARANTIA”

K2 – Densificação do fator “Período de garantia” (2,5%) e respetiva pontuação parcial:

A garantia do rebocador terá um período mínimo de 2 anos considerando o valor anual de horas de operação do rebocador de 750h, os períodos de garantia das propostas são obrigatoriamente apresentados em anos indivisíveis.

As propostas com prazo de garantia inferior a 2 anos serão excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

As propostas com prazo de garantia igual ou superior a 5 anos terão a pontuação máxima no fator garantia.

Da avaliação do fator “Período de garantia” resultará uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte) de acordo com:

Período de garantia de 2 anos.....	pontuação 0
Período de garantia incluindo extensão a 3 anos	pontuação 6,67
Período de garantia incluindo extensão a 4 anos	pontuação 13,33
Período de garantia incluindo extensão a 5 ou mais anos	pontuação 20

AVALIAÇÃO DO FATOR “QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA”

K3 – Densificação do fator “Qualidade técnica da proposta” (37,5%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se nos subfactores da tabela seguinte com as ponderações apresentadas:

Subfactor	Atributos
Ponderação	Pontuação
K3.1 2,5%	Cozinha e messe fisicamente separadas Sim K3.1 = 20 / Não K3.1 = 0
K3.2 2,5%	Camarotes lotação máxima 6 tripulantes (dois individuais, dois duplos) K3.2 = 0 Camarotes lotação máxima 8 tripulantes (dois individuais, dois triplos)/(quatro duplos) K3.2 = 10 Camarotes lotação máxima 8 tripulantes (dois individuais, três duplos) K3.2 = 20
K3.3 2,5%	Balneário de apoio Casa das Máquinas Sim K3.3 = 20 / Não K3.3 = 0
K3.4 2,5%	Oficina em compartimento próprio, fisicamente separada da Casa das Máquinas Sim K3.4 = 20 / Não K3.4 = 0
K3.5 7,5%	Sistema Integrado de ponte de comando Sim K3.5 = 20 / Não K3.5 = 0
K3.6 12,5%	Instalação do guincho ou guinchos permita a disponibilização de dois cabos em tambor com comprimento mínimo de 150m para operar a vante e a ré Sim K3.6 = 20 / Não K3.6 = 0
K3.7 2,5%	Cabo de reboque bobinado em guincho com um comprimento igual ou maior que 500m que permita operação para ré em operações de reboque costeiros compatível tração aponto fixo rebocador proposto Sim K3.7 = 20 / Não K3.7 = 0
K3.8 5,0%	Molinetes das amarras independentes do guincho de reboque Sim K3.8 = 20 / Não K3.8 = 0
K3.9 10,0%	Regime de Potência Contínua dos motores propulsores - fator de rating $40\% \leq R_{prop} \leq 100\%$ valor compreendido intervalo [0,20] $K3.9 = 20 - (100 - R_{prop}) / 3$ R_{prop} = fator de rating da proposta [Propostas com valor de rating inferior a 40% são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP]

K3.10 7,5%	Consumo de específico combustível (g/kWh) em conformidade ISO 15550:2016 $190\text{g/kWh} \leq C_{\text{prop}} \leq 215\text{g/kWh}$ valor compreendido intervalo [0,20] $K3.10 = 20 - 4/5 * (C_{\text{prop}} - 190)$ C_{prop} = consumo específico de combustível da proposta g/kWh [Propostas com valor de consumo específico superior a 215 g/kWh são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP e com consumo específico inferior a 190 g/kWh é atribuída a pontuação 20]
K3.11 10,0%	Periodicidade das manutenções preventiva sistemáticas (MS) (muda de óleos e filtros, afinações e verificações de funcionamento) para os motores propulsores $500\text{h} \leq T_{\text{prop}} \leq 1000\text{h}$ valor compreendido intervalo [0,20] $K3.11 = 20 - (1000 - T_{\text{prop}})/25$ T_{prop} = número de horas de operação proposta do concorrente entre as quais ocorrerá uma MS, em horas [Propostas com um n.º de horas de operação entre MS inferior a 500 horas será excluída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e proposta com um n.º de horas de operação entre MS igual ou superior a 1000 horas terá pontuação igual 20 pontos]
K3.12 5,0%	Periodicidade das manutenções preventiva sistemáticas (MO) ("Top End Overhaul") para os motores propulsores $6000\text{h} \leq O_{\text{prop}} \leq 12000\text{h}$ valor compreendido intervalo [0,20] $K3.12 = 20 - (12000 - O_{\text{prop}})/300$ O_{prop} = número de horas de operação proposta do concorrente entre as quais ocorrerá uma MO, em horas [Propostas com um n.º de horas de operação entre MO inferior a 6000 horas será excluída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e proposta com um n.º de horas de operação entre MO igual ou superior a 12000 horas terá pontuação igual 20,00 pontos]
K3.13 7,5%	Custo das manutenções preventivas sistemáticas (MS) dos motores propulsores até aos 5 anos considerando 750h/ano de operação $50.000,00\text{€} \leq E_{\text{prop}} \leq 100.000,00\text{€}$ valor compreendido intervalo [0,20] $K3.13 = 20 - 2/5 * (E_{\text{prop}} - 50)$ E_{prop} = custo de manutenções preventivas (MS) para 5 anos proposta do concorrente, em milhares de euros [Proposta com custos MS até aos 5 anos considerando 750 h/ano de operação para os motores propulsores superior a €100.000,00 (cem mil euros) será excluída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e proposta com custos MS até aos 5 anos considerando 750 h/ano de operação para os motores propulsores inferiores a €50.000,00 (cinquenta mil euros) terá pontuação igual 20 pontos]
K3.14 5,0%	Motores propulsores equipados com sistema de pré-aquecimento e pré lubrificação Sim K3.14=20 / Não K3.14=0

K3.15 5,0%	Sistema de catalisador de gases de escape (SCR) Sim K3.15=20 / Não K3.15=0
K3.16 5,0%	Pintura das obras vivas com sistema com base de silicone e com percentagem de biocidas Sim K3.16=20 / Não K3.16=0
K3.17 7,5%	Sistema monitorização de rebocador e seus componentes principais com de acesso remoto (licença mínima igual ao prazo de garantia da proposta) Sim K3.17=20 / Não K3.17=0

- **NOTA:** No documento da proposta “Memória descritiva”, indicando no ponto 22.1, alínea b), subalínea ii) do programa do procedimento, os concorrentes deverão apresentar todos os atributos da proposta que permitam à entidade adjudicante avaliar a proposta no fator k3 e respetivos subfactores, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 70.º/2/c) do Código dos Contratos Públicos.

A Pontuação deste fator (K3) resulta da seguinte fórmula:

$$K3 = (0,025 \times K3.1) + (0,025 \times K3.2) + (0,025 \times K3.3) + (0,025 \times K3.4) + (0,075 \times K3.5) + (0,125 \times K3.6) + (0,025 \times K3.7) + (0,050 \times K3.8) + (0,100 \times K3.9) + (0,075 \times K3.10) + (0,100 \times K3.11) + (0,050 \times K3.12) + (0,075 \times K3.13) + (0,050 \times K3.14) + (0,050 \times K3.15) + (0,005 \times K3.16) + (0,075 \times K3.17)$$

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[A que se refere o ponto 35.1, alínea a) do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO XI

[A que se refere o ponto 39.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o **“CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE 70 TONELADAS PARA O PORTO DE PONTA DELGADA”**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Portos dos Açores, S.A. a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO XI

[A que se refere o ponto 39.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia bancária n.º _____

Nos termos e para os efeitos do Programa do Procedimento do **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE 70 TONELADAS PARA O PORTO DE PONTA DELGADA**, o Banco *[denominação do emitente]*, com sede em *[localidade]*, na *[morada]*, com o capital social de _____ €, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de *[localidade]*, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva _____, a pedido de _____ *[denominação do adjudicatário ou do membro de Agrupamento adjudicatário]*, com sede em _____, concorrente do referido concurso, vem prestar, a favor da Portos dos Açores, S.A., garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____ € (*[por extenso]*), correspondente a _____ *[indicar percentagem do valor do contrato ou da quota de responsabilidade no montante de caução, no âmbito de Agrupamento denominado _____]*, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ *[denominação do adjudicatário ou do membro de Agrupamento adjudicatário]* irá assumir ao abrigo do Contrato a celebrar com a Portos dos Açores, S.A. para a execução da referida empreitada, regulado nos termos da legislação aplicável.

Consequentemente, este Banco, na qualidade de principal pagador, obriga-se a pagar, à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem quaisquer reservas e até àquele limite, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de fato, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos. Findo aquele prazo sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

_____, __ de ____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]

ANEXO XII

[Conforme 39.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do Programa do Procedimento do **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE 70 TONELADAS PARA O PORTO DE PONTA DELGADA**, a _____ [companhia de seguros], com sede em _____ presta a favor da Portos dos Açores, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ € (por extenso), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o _____ [concorrente], com sede em _____, assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do referido concurso público.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o _____ [concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Portos dos Açores, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Procedimento e na legislação aplicável.

_____, __ de _____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]